

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

# EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a órgãos dos governos estadual e federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas sicony, fns, sismob, sigcon, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentaria aplicada aos convênios e sua execução.

RECIBO					
A Empresaretirou este Edital de licitação e deseja se					
informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo faz					
·					
Telefone de contato:					
Local,/2019.					
Assinatura representante legal Doc./CNPJ					

### **AVISO**

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3357-1235, OU PELO E-MAIL <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

1



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Processo Licitatório N.º: 10/2019

Pregão Presencial N.º: 06/2019

Credenciamento: 14/03/2019 às 08h00min

Abertura: 14/03/2019 após o credenciamento

Tipo: MENOR PRECO POR ITEM

Horário de abertura: Após o credenciamento

Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier

Chaves

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 10/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 06/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS, PROPOSTAS, PLANOS DE <u>TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE</u> CONTAS DE PROJETOS JUNTO A ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES. ACOMPANHAMENTO DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS RECURSOS GOVERNAMENTAIS  $\boldsymbol{E}$ TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ASSESSORIA NA INTERPRETACÃO, ORIENTACÃO E APLICAÇÃO DOS ARCABOUÇOS LEGAIS APLICADOS AOS CONVÊNIOS. ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO ORÇAMENTARIA APLICADA AOS CONVÊNIOS E SUA EXECUÇÃO, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Emanuel Pereira de Andrade e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 2.887 de 02 de janeiro de 2019.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE</u> <u>SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS, PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS JUNTO A ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES. ACOMPANHAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS E RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA</u>



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ASSESSORIA NA INTERPRETAÇÃO, ORIENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARCABOUÇOS LEGAIS APLICADOS AOS CONVÊNIOS. ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO ORÇAMENTARIA APLICADA AOS CONVÊNIOS E SUA EXECUÇÃO, conforme especificação contida no Termo de Referência.

#### 2 – DO EDITAL

- 2.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- Anexo VI Minuta do Contrato.
- Anexo VII Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte

#### 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta de recursos próprios.

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÂO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIV ADMINIST GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	36	

# 4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 4.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou fax símile (32) 3357-1235, sendo que as respostas do Pregoeiro a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 4.5 A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos ao Pregoeiro ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, devendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 4.6 A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.7 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1 Poderão participar da Sessão Oficial deste Pregão os representantes efetivamente credenciados.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- a) impedidas de licitar ou contratar com o município, apenadas com sanção de suspensão pela administração ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;
- b) com falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não funcionam no país.
- 5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.
- 5.5 Não comparecendo licitantes enquadrados como ME/EPP, a licitação será estendida aos demais interessados.

#### 6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 6.1.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo deste edital.
- 6.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 "PROPOSTA COMERCIAL"



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

# ENVELOPE 02 À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

6.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

#### 7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 8 - CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento, e entrega dos envelopes será as **08h00min** na data marcada para abertura.
- 8.2 Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 8.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo III), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma seja **específica** para a participação no Edital Processo Licitatório nº 10/2019, Pregão Presencial nº 06/2019 e contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, não sendo aceita procuração genérica.
- 8.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 8.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 8.6 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 8.2 e 8.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 8.7 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo IV).
- 8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.8.1 Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 8.8.2 As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa.
- 8.9 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.9.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 8.9.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 8.9.3 Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 8.10 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 8.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

#### 9 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 9.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
- 9.1.2 A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone, fac-símile e e-mail.
- 9.1.3 Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- 9.1.4 Especificação clara e detalhada do objeto cotado, contendo as características da descrição constantes do ANEXO I do presente Edital;
- 9.1.5 Preço unitário por item e global do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.1.6 Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 9.1.7- Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive despesas relativas à postagem e entrega na sede do Município.
- 9.2 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9.5 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.6 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pelo pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 9.7 A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.



#### E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 9.9 Deverão ser observados os preços de mercado.

#### 10 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

#### 10.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.1.1 CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.
- 10.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- 10.1.6 Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 10.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- 10.1.2.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 10.1.2.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo Anexo V).
- 10.1.2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração (conforme Anexo VII) constante deste Edital e ainda no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo; a LC 123/06 será observada na íntegra.
- 10.1.2.4 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por duas pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.1.2.5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro societário e ou vínculo contratual com profissional com certificado de formação no SICONV nos módulos 1-Proponente e usuário, 2-Proposta e Plano de Trabalho, 3-OBTV e 4- Prestação de Contas;



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 10.1.2.6 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro societário e ou vínculo contratual com profissional registrado na OAB com alguma qualificação em direito público municipal ou equivalente;
- 10.2 O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
- 10.3 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 10.4 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 10.5 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.
- 10.6 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 10.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

#### 11 - SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

### 11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 11.2.2 O autor da oferta de menor valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

#### 11.3 - LANCES VERBAIS



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais:
- 11.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

#### 11.4 – JULGAMENTO

- 11.4.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- 11.4.2 Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 11.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.4.5.1 Serão contadas como taxa de administração toda e qualquer taxa que incida mensalmente sobre o valor repassado pela administração ou que seja fixa. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno, disponibilização de crédito ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões.
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
- 11.5 Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 11.6 Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 11.8 Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
- 11.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

#### 12 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### 12.1 - Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 12.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 12.1.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.
- 12.1.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.
- 12.1.7 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.
- 12.1.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### 13 - DOS RECURSOS



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 13.1 No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.
- 13.2 As razões e contra razões deverão ser entregues em mãos ao Pregoeiro ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.
- 13.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 13.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.
- 13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

### 14 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto licitado será feita pela MENOR PREÇO.
- 14.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.3 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

### 15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VI.**
- 15.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.
- 15.3 O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 15.4 O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 15.5 O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.
- 15.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da administração por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.
- 15.8 A inexecução total ou parcial dos serviços prestados, do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para o município.
- 15.9 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.
- 15.10 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

#### 16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O Setor Administrativo exercerá a fiscalização da aquisição e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela administração em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

### 17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1 Os serviços referentes ao objeto da presente licitação serão prestados mensalmente.
- 17.2 Os serviços serão conferidos pelo Setor Administrativo, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.
- 17.3 Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

# 18 - DO PAGAMENTO, CORREÇÕES E DOS REAJUSTES

18.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 18.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.3 Havendo atraso no pagamento por culpa da administração, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 18.2.
- 18.4 Durante a vigência do contrato, o preço permanecerá fixo e irreajustável.
- 18.4.1 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.
- 18.5 O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

#### 19 - DAS PENALIDADES

- 19.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresenta documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 19.2 A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao Setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.
- 19.3 Pela inexecução total o contratado fica sujeito à multa de 15% do valor do contratado.
- 19.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município, via depósito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela administração.
- 19.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 19.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

# 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 20.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.4 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.5 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.6 O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados o Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 20.6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 20.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 20.9 A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 20.11 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br com vista a possíveis alterações e avisos.
- 20.12 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 8 às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou telefone (32) 3357-1235.
- 20.13 Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de fevereiro de 2019.

**Emanuel Pereira de Andrade** Pregoeiro



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO E **CORRECÃO** DEPROJETOS, PROPOSTAS. **PLANOS** DE TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS. ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE **PROJETOS JUNTO** ÓRGÃOS DOS **GOVERNOS**  $\boldsymbol{A}$ **ESTADUAL**  $\boldsymbol{E}$ **FEDERAL** ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, **CONTRATOS** DE REPASSE, CONVÊNIOS ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES. ACOMPANHAMENTO DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS RECURSOS GOVERNAMENTAIS  $\boldsymbol{E}$ TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ASSESSORIA NA INTERPRETAÇÃO, ORIENTAÇÃO E <u>APLICAÇÃO DOS ARCABOUÇOS LEGAIS APLICADOS AOS CONVÊNIOS. ASSESSORIA E</u> ORIENTAÇÃO ORÇAMENTARIA APLICADA AOS CONVÊNIOS E SUA EXECUÇÃO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	11	Mês	Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentaria aplicada aos convênios e sua execução.

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços sobre os preços incidentes no serviço, constando a mesma no processo licitatório, deixando de ser juntada ao edital tendo em vista o Recurso Ordinário nº 876.182 do TCE/MG, a saber:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL – PRELIMINAR – CONHECIMENTO – MÉRITO – EDITAL DE PREGÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – , NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR – VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO – NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – PROVIMENTO



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1 - Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art.3°, III, da Lei 10520/02. 2 - Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 3 - Em que pese ser recomendável que a planilha estimada em preços unitários e o valor estimado da contratação constem da fase externa da licitação, necessário que se avalie se sua ausência é suficiente para ensejar a responsabilização do gestor. 4 - Dá-se provimento ao recurso. (TCE/MG - Recurso Ordinário nº 876.182. Relator: Conselheiro José Alves Viana, julgado em 04/03/2015).

Em síntese, a Lei que rege o pregão é omissa acerca da obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha e do valor estimado da contratação constituir anexo do edital nas licitações na modalidade "pregão" – valendo mencionar que, no âmbito do Tribunal de Contas da União restou pacificado o entendimento de que, "nos termos do art. 3º da Lei nº 10.520/02, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação (...) [devendo] constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação" (acórdão TCU nº 2080/2012).

Por estas razões deixamos de juntar ao edital o orçamento estimando da licitação.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÂO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÂO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIV ADMINIST GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	36	

#### **FUNDAMENTO**

Lei 8666/93, Lei 10520/02.

#### DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



E-mail-licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### **METODOLOGIA**

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. O menor preço será apurado levando-se em consideração o preço unitário (mês) e total do item, ofertada pelo licitante, bem como todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

	Emanuel Pereira de Andrade <b>Pregoeiro</b>	
Coronel Xavier Chaves, 07	/ de fevereiro de 2019.	



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Proponente:			
CNPJ n° :			
Inscrição Munici		Inscrição Estadual nº	
Endereço:			
Tel:	Telefax:	e-mail:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS, PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS JUNTO A ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES. ACOMPANHAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS E RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ASSESSORIA NA INTERPRETAÇÃO, ORIENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARCABOUÇOS LEGAIS APLICADOS AOS CONVÊNIOS. ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO ORÇAMENTARIA APLICADA AOS CONVÊNIOS E SUA EXECUÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de	Mês	11		



E-mail-licitacao@coronelxavier chaves.mg.gov.br

	repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentaria aplicada aos convênios e sua execução.				
	convenios e sua execução.		VALOR TOTAL		
Valor Total: R\$  A Proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.  Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores.  Declara, igualmente, que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos termos do ato convocatório.					
		<del>.</del>	, de	de 2019.	
	Nome e assinatura de	o Representante	 Legal		



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

# ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

### **PROCURAÇÃO**

A	empresa	(n	ome da	a pro	ponente)			,	CNPJ	$n^{o}$
		_, com sede na l	lua			, n°	,	Bairro		,
cida	.de	, nes	e ato rep	presenta	ado pelo(s)	) (sócios ou	diretore	s com	qualifica	ıção
seu( ende nece usan desi tran subs	(a) Procurado ereço), a quer essários com ado dos recur stir de recurs sigir, desistir	RG, CPF, nacion (a) o(a) Senhor (a) o(a) Senhor (a) or (a) Senhor (a) oxide	r(a) (non os e gera ação do ompanha lances omissos	me, RC ais pode outorg ando-os verbais ou ace	G, CPF, neeres para, sante na li s, conferin , negociar ordos, rec	acionalidade junto a adn citação, mod do-lhes, ain preços e do eber e dar	e, estado ninistraçã dalidade da, pode emais co quitação	civil, fo, prat Pregão eres esp ndições o, pode	profissã icar os Presendeciais peciais , confes endo air	atos cial, para ssar, nda,
			_				de		de 20	019.
			ome e As	s. do Ro	epresentan	te Legal.	_			

#### APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

**Obs.:** Este documento ser substituído por Procuração Pública desde que a mesma seja especifica para a participação no Edital Processo Licitatório nº 10/2019, Pregão Presencial nº 06/2019 e contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, não sendo aceita procuração genérica.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A Empresa		<b></b> ,	inscrita	no	CNPJ	sob	n°
	, com sede na Rua					,	na
cidade de		<del></del>	neste	a	to re	presenta	ado
	( <sup>1</sup>	nome do repr	esentante/s	ócio/j	procurado	or), no	uso
de suas atribuições legai	s, vem DECLARAR, par	a fins de par	ticipação r	no Pro	egão Pre	sencial	em
pauta, sob as penas da Lei	i, que INEXISTE QUALQ	UER FATO	IMPEDITI	VO p	ara sua p	articipa	ção
no Pregão Presencial acin	na citado, estando apta e H	HABILITAD <i>A</i>	a realizar	contr	atação co	om o Po	der
Público de qualquer esfera	a e se compromete a comu	nicar ocorrên	cia de fatos	supe	rveniente	es.	
1 1	1			•			
			_, de			de 20	19.
	Nome e assinatura do	Representante	e Legal				
	Carimbo	•	J				



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A empresa		, inscrita no CNPJ nº		, po	or intermédi	o de
seu representante lega	l o(a) Sr.(a)_			, portado	r(a) da Cart	teira
de Identidade	n° _	,	e	do	CPF	n°
		, DECLARA, para fins do	dispo	osto no inc.	. V do art. 2'	7 da
regulamentada pelo D	ecreto nº 4.35	993, acrescido pela Lei nº 9.8558, de 05/09/2002, que não empr bre e não emprega menor de deze	rega n	nenor de d		
( ) Ressalva: emprega	menor, a part	ir de quatorze anos, na condição o	le apr	endiz.		
					Local e	lata.
(Observação: em caso	afirmativo, as	ssinalar a ressalva acima).				
	Nor	ne e Ass. do Representante Legal				



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Que	entre	si fazem,	de um	
lado, na qu	ıalidade	e de contra	tante, o	
município	de	Coronel	Xavier	
Chaves,	e de	outro,	como	
contratado,	)			
nos termos	das clá	iusulas e co	ondições	
a seguir fixadas:				

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgãos dos Governos Estadual e Federal acompanhamento e monitoramento dos sistemas SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres. Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução. Conforme ANEXO I do Processo Licitatório nº 10/2019, Processo Licitatório nº 06/2019.



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições

- 1- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vinculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas.
- **2-** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **3-** O presente Contrato rege-se, especificamente, pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- **4-** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fora, o constante do Processo Licitatório nº 10/2019, notadamente, as condições contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial: 06/2019.

#### 6- Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Atender prontamente as solicitações feitas pela CONTRATANTE;
- **b)** Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, manutenção, locomoção, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativas a execução dos serviços ora contrato;
- c). Aceitar que a sua inadimplência com referência aos encargos de que trata o item procedente, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- **d**) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- **f).** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a **CONTRATANTE**;
- h) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente de sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor
- i) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

#### 7- Constituem obrigações da CONTRATANTE:.

- a) efetuar o pagamento do valor, pactuado na cláusula terceira deste contrato;
- **b**) fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo executivo, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;



E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) impor, administrativas, as penalidades previstas neste contrato.
- d) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir duvidas e orientá-la em todos os casos omissos

### CLÁUSULA TERCEIRA – <u>Da Fiscalização</u>

- 1- A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 2- A Secretaria Municipal de Saúde decidirá, em primeira instância, as duvidas e questões surgidas na execução dos serviços.
- 3- A decisão da Secretaria Municipal de Educação somente poderá ser modificada:
- **a**) por ela própria, como prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de consideração;
- b) por autoridade que lhe for superior, ex-ofício ou mediante recurso da contrata;
- c) em última instância pelo Prefeito Municipal
- 2- O prazo de recurso é 48(quarenta e oito) horas, salvo quando dirigido ao Prefeito Municipal, que é de 05(cinco) dias úteis, contados do conhecimento do ato ou decisão.
- 3- As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, de forma escrita e obedecer às normas da contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo, do Preço e do Pagamento

- 3- O pagamento será efetuado em de forma com vencimento até o dia 10 de cada mes, do mes subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de documentação fiscal Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a PREFEITURA (artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).
- 4- Não serão admitidos pagamentos antecipados.
- 5- Para aprovar o pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde verificará a execução dos serviços por parte da contratada, atestando se esta cumpriu fielmente as obrigações assumidas.
- 6- O preço contratado só poderá ser reajustado mediante termo aditivo, índice do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental ou por acordo entre as partes. Incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e constitui a única forma de remuneração da Contratada pela execução dos serviços contratados.
- 7- Á Contratante reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, rever o objeto do Contratado e nele fazer alterações de que resulte, ou não correção de valor contratual, obedecido limite de que trata o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta da Contratada.
- 8- Quando, na execução do objeto contratual, forem necessários serviços não previstos, mas que seja compatível com implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente o seu custo e submete-lo a exame da Contratante que, se o aprovar, providenciará a autorização por escrito para que se proceda à sua execução.
- 9- Serão reconhecidas como alteração das especificações dos serviços, apenas aquelas que forem autorizadas expressamente pela contratante.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÂO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÂO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIV ADMINIST GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	36	

### CLÁUSULA SEXTA - Da Resolução e da Denúncia

- 1- O presente Contrato resolver-se-à, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivo de lei ao mesmo aplicável.
- 2- A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.
- 3- O exercício do direito de denúncia pela **CONTRATANTE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – <u>Da Rescisão Contratual</u>

- 1- A Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a. Entrar em falência, dissolução ou insolvência. No caso de firma individual, por morte de seu titular
- b. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias interruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c. Infringir qualquer cláusula ou condições desse contrato.
- d. Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados.
- e. Incorrer nos arts. 77, art. 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f. Ceder ou transferir o presente contrato.
- g. Se for observado pela Contratante que a Contratada está se conduzindo dolosamente.
- h. Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i. Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j. Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços
- 1.1- O atraso na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de forma maior, a critério da Contratante
- 1.2- A Contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaça os seus interesses, hipóteses em que a Contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE:** 

- a) Advertência por escrito;
- **b)** 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, na falta da prestação dos serviços;
- c) 1% (hum por cento) sobre o valor dos serviços não realizados no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- **d**) 1% (hum por cento) sobre o valor da proposta no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Resende Costa – MG, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Coronel Xavier Chaves, de	de 2019.
PREFEITURA MUNIC. DE CORONEL XAVIER CHAVES - CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### **ANEXO VII**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

# **DECLARAÇÃO**

, inscrita no CNPJ sob o n.°, inscrita no CNPJ sob o n.°,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de
14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar
n.° 123 de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data
Local/Data
Assinatura do Representante Legal